

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes bem como, os candidatos que a eles não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

17 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

18 — Em caso de igualdade de valorização entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

19 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

21 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada em tranches de dez candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

22 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Júri:

Presidente — Fernando de Jesus Regateiro, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos — Sofia de Melo Feiteira Maia, Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Henriqueta Alexandra Mendes Breda Lobo Coimbra Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes — Maria Joana Lima Barbosa Melo, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Sérgio Abílio Teixeira Bernardo de Sousa, Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

5/07/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311489481

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7171/2018

Considerando que de acordo com o artigo 37.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, constante da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, durante o ano de 2018, as instituições de ensino superior públicas não podem proceder a contratações de pessoal, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, se as mesmas implicarem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores da instituição, em relação ao maior valor anual dos últimos cinco anos, acrescido dos encargos decorrentes da aplicação do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), de alterações ao salário mínimo e subsídio de refeição, dos procedimentos de agregação, do descongelamento da progressão de carreiras, bem como os encargos decorrentes da aplicação das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, as suas redações atuais, e dos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Considerando que a aplicação do preceito mencionado é feita tendo como referência o valor total das remunerações dos trabalhadores da Universidade no seu conjunto, e não atendendo aos valores relativos a cada uma das suas Escolas;

Considerando que na Universidade de Lisboa, os valores das contratações que resultaram de todos os procedimentos concursais já concluídos, ou a decorrer, atingem um valor próximo do limite legal acima referido;

Considerando, por outro lado, que, não há incremento da despesa com pessoal da Universidade quando esteja em causa a contratação para substituição de docentes e investigadores convidados, sem aumento do valor da respetiva remuneração;

Considerando também que a celebração de novos contratos ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º da LOE não releva para o controlo acima mencionado;

Considerando, finalmente, as competências dos Presidentes e Diretores das Escolas e a necessidade de acautelar o normal funcionamento das Escolas decido:

1 — Autorizar os Presidentes e Diretores das Escolas a:

a) Proceder à contratação de docentes e investigadores convidados, quando esta vise a substituição de docentes ou investigadores convidados, sem aumento do valor da respetiva remuneração mensal;

b) Celebrar novos contratos com docentes e investigadores, por tempo determinado ou determinável, para a execução de programas, projetos e prestações de serviço, no âmbito das missões e atribuições da universidade, cujos encargos onerem, exclusivamente, receitas transferidas da FCT, I. P., ou receitas próprias provenientes daqueles programas, projetos e prestações de serviço;

2 — O limite de despesa disponível para as contratações de pessoal não previstas no número anterior, independentemente da natureza do respetivo vínculo, será fixado por despacho reitoral para cada uma das Escolas;

3 — Os procedimentos concursais previstos no número anterior carecem de autorização do Reitor quando respeitem a concursos para as carreiras docentes e de investigação.

4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

20 de julho de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311529016

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 10152/2018

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, faz-se público que por meu despacho de 23 de maio de 2018, o Senhor Luís Alexandre Soares Coelho, cessou as funções a 30 de maio de 2018, como assistente operacional nesta Faculdade, por ter concluído sem sucesso o período experimental, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho.

6 de julho de 2018. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311488696

Aviso n.º 10153/2018

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Doutora Isabel Maria Augusta de Sousa Rosa, professora auxiliar desta Faculdade cessou funções a 30 de abril de 2018, por motivo de aposentação, conforme refere alínea c) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de julho de 2018. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311489587

Despacho n.º 7172/2018

Por meu despacho de 27/06/2018, proferido por delegação de competências:

Considerando que os cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, ordenação e controlo;